



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 16/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Solicitamos as seguintes informações:

1. Será aceito cartão que opera na modalidade arranjo aberto?

Resposta: Os cartões a serem utilizados não devem possuir "bandeira" e nem se destinar a outra finalidade além do custeio de refeições em estabelecimentos conveniados com a credenciada. Portanto, o arranjo de pagamentos deve ser fechado.

2. O material de marketing/divulgação da empresa deve ser enviado junto a documentação de habilitação ou após ser habilitada?

Resposta: Os materiais de marketing deverão ser encaminhados logo após a empresa ser habilitada, em data a ser designada pela Câmara Municipal de Barueri.

3. Qual prazo de envio dos cartões devemos considerar?

"5.2.1. Deverão ser confeccionados cartões eletrônicos com chip, em até 8 (oito) dias úteis contados da assinatura do contrato, sem custos à CONTRATANTE."

"5.2.11. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aproximadamente 325 (trezentos e vinte e cinco) cartões eletrônicos com chip, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sem custos à CONTRATANTE. O montante de cartões dependerá do número de adesões a cada credenciado."





Resposta: Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Aproveitando o questionamento, é de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proíbi prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Verifica-se que em o prazo de pagamento citado em edital da licitação em foco está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

Resposta: A Administração Pública deve respeitar os estágios dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, empenho, liquidação e pagamento, conforme o entendimento da egrégia corte de contas do Estado de São Paulo. Tal entendimento afirma que a natureza pré-paga da Lei 14.442/2022 está preservada, uma vez que os créditos serão disponibilizados aos servidores, pela empresa credenciada, e após emitida a NFEs, será realizado o pagamento à credenciada, sem desvirtuar a natureza pré-paga do benefício, tendo em vista que a lei 14.442/22 tutela o usuário, conforme contido em decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-9048.989.23-0 e TC-9282.989.23-5.

Barueri, 21 de outubro de 2024.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

